



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 010 de 07 de dezembro de 2006.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 42 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 02 DE JUNHO DE 2006, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Divino, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 42 da Lei Complementar Nº 006/2006, de 02 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 O servidor efetivo no Município, quando nomeado para cargo em comissão, poderá optar pelos vencimentos do cargo em comissão ou pelos vencimentos do cargo efetivo com acréscimo de 20% (vinte por cento).

§1º O servidor da Administração direta ou indireta do Estado ou da União, em regime de adjunção com ônus para o Município de Divino, se nomeado para cargo em comissão, poderá optar pelos vencimentos deste ou pelos vencimentos do seu cargo efetivo.

§2º O servidor da Administração direta ou indireta dos Estados ou da União, colocado à disposição do Município de Divino, mas remunerado pelo órgão de origem, se nomeado para cargo em comissão, poderá receber dos cofres municipais a diferença resultante da remuneração do cargo comissionado e a remuneração do cargo efetivo, calculada da seguinte forma:
VENCIMENTO DO CARGO COMISSIONADO – VENCIMENTO DO CARGO EFETIVO = VALOR DA DIFERENÇA EM FAVOR DO SERVIDOR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de junho de 2006.

Prefeitura Municipal de Divino, 07 de dezembro de 2006.

MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal